DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2023 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 70 Órgão: Ministério das Mulheres/Gabinete da Ministra

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho "JUÍZO DE FAMILIA e VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE COMPETÊNCIA INTEGRAL" no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, em sua 71º Reunião Ordinária, realizada nos dia 27 e 28 de julho de 2023, no uso de suas competências legais, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho "JUÍZO DE FAMILIA e VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE COMPETÊNCIA INTEGRAL", a ser coordenado pelas conselheiras Adélia Moreira Pessoa e Luanda Pires, com a finalidade de realizar estudos e pesquisas sobre a temática e de elaborar a propostas, inclusive de anteprojetos de leis sobre a matéria, cujas conclusões deverão ser submetidas à Câmara Técnica de Legislação e Normas e ao Pleno do CNDM.

Parágrafo único. Ocorrendo urgência atinente ao disposto no caput desse artigo o GT deverá comunicar à Coordenação Política do CNDM para tomar as devidas providências, sugerindo de plano os encaminhamentos.

- Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:
- I Decidir sobre sua forma de trabalho com ampla participação de seus integrantes, inclusive sobre o cronograma de ação, com reuniões presenciais, por vídeo- conferencia ou híbridas;
 - II Eleger e avaliar continuadamente a metodologia de trabalho a ser adotada;
- III Apresentar relatório à Câmara Técnica de Legislação e Normas do CNDM de todas as atividades concluídas pelo Grupo de Trabalho; e
- IV Propor as formas de manifestação e seus conteúdos visando deliberação da Câmara Técnica de Legislação e Normas.

Parágrafo único: As propostas deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação do plenário do CNDM, conforme prevê o Regimento Interno.

- Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 7 (sete) membras do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher CNDM e até 4 (quatro) organizações da sociedade civil, mediante convite.
- Art. 4º Poderão ser convidadas a participar das atividades do Grupo de Trabalho profissionais de órgãos e entidades públicas e privadas, das organizações da sociedade civil, núcleo de estudos de universidades, instituições pertinentes, cuja atuação seja relacionada ao tema objeto deste Grupo de Trabalho.
- Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e vinte) dias para a conclusão de suas atividades, contados a partir da data da sua instalação, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período.
- Art. 6º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão por meio de participação remota, presencial ou híbrida, conforme deliberação das participantes.
 - § 1º O calendário de reuniões será estabelecido no momento da sua instalação.
- § 2º A Secretaria do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher deve garantir canal de videoconferência seguro e acessível para realização das reuniões virtuais.

- § 3º A pauta e subsídios pertinentes deverão ser encaminhados por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada integrante do Grupo de Trabalho e outros convidados a participar das atividades, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.
- § 4º As comunicações deverão ser expedidas pelo correio eletrônico da Coordenação-Geral do CNDM, por determinação do Grupo de Trabalho.
- Art. 7º A participação dos membros do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.
 - Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA GONÇALVES

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.